



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.576, DE 20 DE JULHO DE 2015

Cria o Programa Municipal “**ADOTE UMA PRAÇA**” de adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes, Áreas de Esportes e Áreas Recreativas no Município de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal “**ADOTE UMA PRAÇA**” de adoção de espaços públicos, tais como:

- I – Praças e alamedas;
- II – Parques e jardins;
- III - Estádios e campos de futebol;
- IV – Quadras esportivas e academias ao ar livre;
- V – Calçadas, pontos de ônibus e canteiros centrais;
- VI – Clubes sociais e esportivos.

Parágrafo único. A adoção das Praças Públicas, Áreas Verdes, Áreas de Esportes e Áreas Recreativas, no âmbito do Município de Sousa, tem como objetivos, entre outros:

- I - provocar a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos, como praças, parques, áreas verdes, esportivas e recreativas do Município de Sousa, em conjunto com o Poder Público Municipal, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, através de obras, restaurações, serviços, ações e intervenções.
- II - conduzir à população a conscientização de que a preservação dos espaços públicos de que trata esta lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;
- III - incentivar o uso dos espaços públicos de que trata esta lei pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas públicas de caráter esportivo e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Parágrafo único. Salvo em casos excepcionais, serão permitida as edificações permanentes, devidamente justificadas, que ao final devem ser incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização ao parceiro privado, devendo constar, obrigatoriamente, na cláusula dos contratos ou dos convênios, caso haja necessidade de abertura de processo de licitação, bem como nos termos de adoção na hipótese de não haver licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

DO PROCESSO DE ADOÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 2º Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e de amigos de bairro, clubes sociais e de serviços, instituições maçônicas e pessoas jurídicas de direito privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial, lazer e cultura ou de prestação de serviços legalmente constituídas do Município de Sousa, no Estado ou na União, exceto pessoas físicas.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º Para participação no Programa “**ADOTE UMA PRAÇA**”, será necessário, conforme o caso, a assinatura de termo de adoção, convênio ou contrato entre a entidade que vai assumir a adoção e a Prefeitura Municipal de Sousa.

§ 1º O acesso ao uso do bem público pelo particular se dará na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com a sua natureza e destinação, com direito do particular efetuar as sinalizações publicitárias e indicativas de parceria.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento efetuar o levantamento e o cadastro das áreas e dos espaços municipais disponíveis para a adoção a que se refere esta lei, bem como o de fixar por Instrução Normativa quais os documentos necessários para instruir os pedidos de adoção, incluindo também o modelo básico de Plano de Trabalho a ser executado pelo adotante durante o período do termo de adoção, convênio ou contrato.

§ 3º Os tamanhos das placas de publicidade do particular ou de mensagens indicativas de parceria devem obedecer aos padrões adotados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, considerando que a padronização será sempre de acordo com proporção das áreas e espaços utilizados.

§ 4º Em todas as placas deve constar o brasão oficial do Município de Sousa.

§ 5º Todos os termos de parcerias devem vigorar pelo prazo de quatro (4) anos, desde que o particular cumpra os termos inicialmente pactuados, podendo ser estabelecidos prazos maiores nos casos de exigência de licitação.

§ 6º Extratos dos termos de adoção, convênios ou contratos devem ser publicados na imprensa oficial.

Art. 4º O termo de adoção, convênio ou contrato podem ser estabelecido na forma consorciada, devendo haver um representante do consórcio.

Art. 5º A participação no Programa a que se refere esta Lei, poderá ser realizada juntamente com a Concessão de Direito Real de Uso a que se refere o Capítulo III, da Lei Complementar nº 118, de 18 de agosto de 2014.

Parágrafo Único - A participação a que se refere o caput deste art. poderá ser realizada na forma consorciada tratada no art. 5º, desta lei, no prazo estabelecido no § 3º do art. 13, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 118, de 18 de agosto de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura da convenção de que trata o artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada deve dar entrada de pedido na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento que o analisará juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

§ 1º Havendo interesse e possibilidade jurídica da adoção do espaço público, o Município tomará providências para publicar na Gazeta de Sousa, portais e sites de responsabilidade do Município, edital destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente e o local, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação, para que outros interessados na mesma área manifestem seu interesse, mediante apresentação de carta de intenção.

§ 2º Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de atuação conjunta dos interessados na adoção do espaço público.

§ 3º Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á à abertura de procedimento licitatório na modalidade apropriada.

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 7º A adoção de uma praça pública, de esportes, área verde ou recreativa pode se destinar a:

- I - urbanização e/ou conservação e/ou manutenção do espaço público adotado (praça pública ou área verde) de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- II - construção e/ou conservação e/ou manutenção de parque ou área pública de caráter recreativo de acordo com projeto elaborado e aprovado;
- III - construção e/ou conservação e/ou manutenção de área pública de caráter esportivo de acordo com projeto elaborado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, parques, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes que venham a ser adotadas;
- II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, parques, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;
- III - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de adoção, convênio ou contrato estabelecido.

Art. 9º A adoção dos espaços públicos de que trata esta lei se opera sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

- I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de adoção, convênio ou contrato e no projeto apresentado;
- III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 11. As entidades e pessoas jurídicas, que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de extinção do acordo.

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES, ÁREAS ESPORTIVAS E ÁREAS RECREATIVAS

Art. 12. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de adoção, convênio ou contrato, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, referendado pela Comissão Municipal de Adoção do Programa “ADOTE UMA PRAÇA”.

Art. 13. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no termo de adoção, convênio ou contrato.

Parágrafo único. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas ou contratadas, isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade.

Art. 14. O termo, convênio ou contrato de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles estabelecidos nesta lei.

Art. 15. A adoção e a publicidade em estádios de futebol, face o caráter especial, dependerá de regulamentação própria a ser fixada por decreto do Poder Executivo Municipal.

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ADOÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”

Art. 16. Fica instituída a Comissão Municipal de Adoção do Programa “ADOTE UMA PRAÇA”, criado por esta lei, com representantes das seguintes unidades administrativas:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito**

- II – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV – Secretaria Municipal da Infraestrutura;
- V – Secretaria Municipal da Educação;
- VI - Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 17. Compete a Comissão a que se refere o artigo anterior:

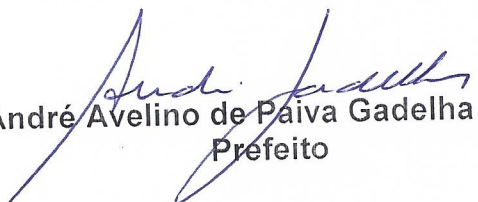
- I – Opinar sobre as áreas e espaços públicos reservados a adoção;
- II – Referendar os projetos e planos de trabalho dos adotantes;
- III – Aprovar as minutas dos termos de adoção, convênios ou contratos individuais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto nos pontos onde houver omissão.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
20 de julho de 2015**


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

Iniciativa: Poder Executivo. Autoria: Prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto